

CICLO DE ESTUDOS: **GESTÃO DE INFORMAÇÃO**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**
UNIDADE ORGÂNICA: **INSTITUTO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA E GESTÃO DE INFORMAÇÃO**
NÚMERO PROCESSO: **ACEF/2425/0216237**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-09-16**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Acreditar

DATA DE ACREDITAÇÃO:
2025-07-31

PERÍODO DE ACREDITAÇÃO:
6 anos

NÚMERO MÁXIMO DE ADMISSÕES:
300

TIPO DE ALTERAÇÕES AO CICLO DE ESTUDOS:
Sem alterações ao ciclo de estudos

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

Este ciclo de estudos foi avaliado de acordo com o n.º 2 da Deliberação n.º 1342/2024 - Simplificação dos procedimentos de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento. A proposta apresentada cumpre os requisitos de qualidade indicados no artigo 4.º da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto (RJAES), alterado pelo Artigo 2.º da Lei n.º 94/2019 - DR n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04, em vigor a partir de 2019-09-05. A Instituição apresentou um parecer à intenção de decisão do Conselho de Administração com vista ao aumento do número máximo de admissões (NMA) autorizado. O deferimento do pedido de NMA depende da verificação, cumulativa, dos requisitos gerais estabelecidos no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto («RJGDES»), e dos requisitos especiais estabelecidos no artigo 16.º do mesmo diploma legal. Quanto à composição do corpo docente, não obstante o RJGDES defina o que considera como um corpo docente «próprio», «academicamente qualificado» e «especializado» (artigo 16.º, n.º 3, do RJGDES), por opção legislativa, a A3ES dispõe de uma prerrogativa de avaliação e ponderação, com a inerente margem de livre decisão, para aferir se, no caso concreto, o ciclo de estudos dispõe de um corpo docente «em número adequado» (artigo 57.º, n.º 1, al. b), do RJGDES). E o mesmo sucede com a análise da verificação do requisito legal previsto no artigo 57.º, n.º 1, al. c), do RJGDES, onde se estabelece a necessidade de a instituição de ensino superior dispor de «recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados». Ora, com base na análise realizada à informação disponibilizada, o Conselho de Administração da A3ES considerou que o requisito especial estabelecido no artigo 66.º, n.º 3, do RJGDES está verificado, mas entendeu que os requisitos gerais estabelecidos na parte final da alínea b) do n.º 1, do artigo 57.º do RJGDES não se encontram verificados, pelo que, em estrito cumprimento do quadro legal aplicável, a A3ES mantém a decisão. O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos por 6 anos.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

This study programme has been assessed in accordance with paragraph 2 of Resolution No. 1342/2024 - Simplification of assessment procedures for study programmes in operation. The proposal submitted complies with the quality requirements indicated in Article 4 of Law No. 38/2007, of 16 August (RJAES), as amended by Article 2 of Law No. 94/2019 – Portugal Official Journal (DR) No. 169/2019, Series I of 2019-09-04, in force from 2019-09-05. The Institution presented an Opinion to the decision of the Management Board related with the requested increase in maximum number of admissions (NMA). The granting of the request NMA depends on the cumulative verification of the general requirements established in article 57 of Decree-Law No. 74/2006, of 24 March, as amended by Decree-Law 65/2018, of 16 August («RJGDES»), and the special requirements established in article 16 of the same legal instrument. As for the composition of the teaching staff, despite the RJGDES defining what it considers to be a "total", "academically qualified" and "specialised" teaching staff (article 16(3) of the RJGDES), by legislative option, the A3ES has a prerogative for weighing and assessing, with the inherent margin for freedom of decision, to evaluate whether, in each specific case, the study programme has a teaching staff "in an adequate number" (article 57(1)(b) of the RJGDES). And the same happens with the analysis of the verification of the legal requirement provided for in article 57(1)(c) of the RJGDES, which establishes the need for the higher education institution to have "human and material resources indispensable to guarantee the level and quality of training, namely adequate teaching spaces, equipment, libraries, and laboratories". However, based on the analysis carried out on the information provided, the Management Board of A3ES considered that although the special requirement established in article 16(3)(a) of the RJGDES is met, the general requirements established in the final part of subparagraph b) of paragraph 1 of article 57 of the RJGDES are not met. Therefore, in strict compliance with the applicable legal framework, A3ES maintains the decision. The Management Board has decided to accredit the study programme for 6 years.